



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2026

Município de Novo Tiradentes
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Edital de Pregão Presencial nº 016/2026
Tipo de julgamento: menor preço item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 076/2026

Edital de pregão presencial para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, machos e fêmeas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 14 do mês de setembro do ano de 2026**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizada na Rua Lúcio Cavalli, 246, Centro, Município de Novo Tiradentes/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2026, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2075/2022, de 15 de agosto de 2022.

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica (clínica ou hospital veterinário) para prestação de **serviços integrados de esterilização cirúrgica (castração), identificação individual por microchipagem e cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas)** de cães e gatos do Município de Novo Tiradentes/RS, com recursos oriundos da transferência fundo a fundo do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), nos termos da Lei Estadual nº 16.497/2026, do Decreto Estadual nº 58.752/2026, do Decreto Estadual nº 58.827/2026, da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026 e da Portaria SEMA nº 128/2026, conforme Anexo I – Termo de Referência.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS**EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2026****ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA****PROPONENTE (NOME COMPLETO)****TELEFONE PARA CONTATO:****E-MAIL:**
-----**AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS****EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2026****ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO****PROPONENTE (NOME COMPLETO)****TELEFONE PARA CONTATO:****E-MAIL:****3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado da condição de microempreendedor individual (MEI);

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto



no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do serviço ofertado, contendo especificação da atividade, carga horária, qualificação do profissional e demais informações pertinentes;
- c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário,



desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b)** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

**7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária – (INSS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar o registro do médico veterinário responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e o Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

b) Alvara de funcionamento da clínica veterinária

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3. A substituição referida no item 7.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.3.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1- Somente poderão participar pessoas jurídicas, com o objeto social compatível ao objeto ora licitado, que se comprometam atender o objeto do presente Edital. São requisitos básicos para a execução do serviço que a clínica veterinária disponha de estrutura mínima exigida pelo Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária: setor de atendimento, setor cirurgico, setor de internação e setor de sustentação.

13.2- As castrações serão realizadas na clínica da sede da licitante (matriz ou filiais), conforme autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

13.3 Todos os serviços atendidos deverão atender as técnicas de Medicina Veterinária.

13.4 Todo o Material, equipamentos e pessoal, bem como custos para execução dos serviços correrão por conta da licitante (Clínica Veterinária)

13.5 Todos os medicamentos e anestésicos utilizados no procedimento deverão ter o registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou Ministério da Saúde (MS) ou na Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária (ANVISA).

13.6 Salienta-se que no serviço prestado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório.



OBS: Entende-se por pós-operatório o período de 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para a casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional.

13.7 A prestação dos serviços pela contratada fica condicionada a previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura,

13.8 compete a contratada os custos com transporte dos animais, prévio e posterior ao ato cirúrgico, sem que disso decorra qualquer custo adicional ao Município de Novo Tiradentes – RS.

13.9 A Secretaria Municipal de Agricultura designa o servidor Paulo Roberto Lima Dias, para ser Fiscal do Contrato.

14. DO PRAZO

14.1. O Objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Autorização de início.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

15.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

15.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo de Desenvolvimento Econ. Social FUMDES

Atividade: 2.026 – Programa de Subsídios Agropecuários

Elemento: 3.3.90.39 0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Atividade 2.018 – Manutenção Atividades Sec. Agricultura e Emater

Elemento: 3.3.90.39 0701 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Roseli Fátima Battisti, 875 - Centro, setor de Compras, ou pelo e-mail comprasnt@gmail.com, ou ainda esclarecimentos pelo telefone: 55 3797-1100 no horário compreendido entre as 07:30 e 11:30 horas.

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.novotiradentesrs.com.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Tiradentes-RS, 31 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Prefeito Municipal



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (clínica ou hospital veterinário) para prestação de **serviços integrados de esterilização cirúrgica (castração), identificação individual por microchipagem e cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas)** de cães e gatos do Município de Novo Tiradentes/RS, com recursos oriundos da transferência fundo a fundo do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), nos termos da Lei Estadual nº 16.497/2026, do Decreto Estadual nº 58.752/2026, do Decreto Estadual nº 58.827/2026, da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026 e da Portaria SEMA nº 128/2026.

1.2. O objeto da contratação consiste no **atendimento integral por animal (cão ou gato)**, compreendendo, de forma obrigatória e indissociável, as etapas descritas no item 2 deste Termo de Referência.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	Serviço de Atendimento Integral para o Programa de Esterilização e Identificação Animal (FUNBEA-RS) – composto por: avaliação clínica pré-operatória; esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos (machos e fêmeas); implantação de microchip (padrão	85	R\$ 350,00	R\$ 29.750,00



		ISO) para identificação individual permanente; cadastramento do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas); fornecimento de medicação pós-operatória; emissão de documentação comprobatória individual (ficha técnica/RG Animal).			
--	--	---	--	--	--

1.3. Valor total estimado:

R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), *dentro do limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao Município na Faixa I do FUNBEA-RS (até 10.000 habitantes).*

1.4. Meta mínima de atendimento (art. 4º, §3º, da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026): **85 (oitenta e cinco) animais**, calculada com base no valor recebido dividido pelo valor de referência estadual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por animal atendido.

1.5. Meta estimada: A contratada deverá executar o quantitativo de até **85 (oitenta e cinco) animais**, podendo este número ser ajustado conforme necessidade do Município e capacidade operacional da contratada, desde que observada a meta mínima de 85 (oitenta e cinco) animais e o limite orçamentário de R\$ 29.750,00.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá realizar os serviços em animais com, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias de idade**, não havendo idade máxima, observada a avaliação clínica prévia para verificação da aptidão cirúrgica.



2.2. Os procedimentos serão realizados em **cães e gatos (machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte)**.

2.3. A execução do objeto somente será considerada concluída, para fins de atendimento a cada animal, quando realizadas, de forma obrigatória e integrada:

Etapa	Descrição
a)	Esterilização cirúrgica (orquiectomia em machos e ovariossalpingohisterectomia em fêmeas);
b)	Implantação de microchip subcutâneo (padrão ISO 11784/11785, tipo FDX-B) para identificação individual permanente;
c)	Cadastramento ou atualização do cadastro do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), com emissão do RG Animal / Carteirinha.

2.4. A Contratada deverá manter **usuário próprio no sistema SinPatinhas (perfil Clínica/Hospital Veterinário e Médico Veterinário vinculado)** e será responsável por registrar cada procedimento realizado, informando ao Município, para cada animal atendido:

- ✓ Número do microchip implantado;
- ✓ Comprovante do cadastramento no SinPatinhas (RG Animal / Carteirinha);
- ✓ Data da realização dos procedimentos;
- ✓ Identificação do Médico Veterinário responsável (nome e número de inscrição no CRMV).

2.5. A empresa vencedora deverá executar os serviços em sua **clínica veterinária**, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos operacionais, estruturais e de transporte para deslocamento dos animais, prévio e posterior ao ato cirúrgico. O transporte dos animais será de responsabilidade da Contratada.

2.6. Todos os animais serão submetidos à **avaliação clínica prévia** por Médico Veterinário, que verificará a aptidão para a cirurgia. Não será realizada cirurgia em caso de condição patológica debilitante que constitua maior risco de morte ao animal, devendo tal ocorrência ser documentada e comunicada ao Município.



2.7. Qualquer **intercorrência proveniente do ato cirúrgico** será de responsabilidade da Contratada, inclusive nova intervenção, se necessário, sem custos adicionais para o Município ou para o tutor.

2.8. Os serviços **não incluem** procedimentos clínicos ou cirúrgicos estranhos à esterilização, microchipagem e cadastramento.

2.9. A Contratada deverá fornecer **medicamentos (anti-inflamatório e antibiótico)** para tratamento domiciliar, com receita e orientação escrita ao tutor ou responsável. No ato da retirada do animal, o tutor assinará **Termo de Responsabilidade pelos Cuidados Pós-Operatórios**, conforme modelo fornecido pelo Município.

2.10. A Contratada deverá manter **registro individualizado** de cada atendimento, contendo, no mínimo:

- ✓ Identificação do animal (espécie, sexo, idade aproximada, porte, cor, pelagem);
- ✓ Nome e dados do tutor ou responsável (quando houver);
- ✓ Data do procedimento;
- ✓ Número do microchip implantado;
- ✓ Comprovante do cadastramento no SinPatinhas;
- ✓ Nome e CRMV do Médico Veterinário responsável;
- ✓ Eventuais intercorrências e condutas adotadas.

3 – DA ORDEM DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

3.1. Sempre que possível e observadas as necessidades e a disponibilidade de vagas, o Município priorizará o atendimento de (art. 7º da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026):

Prioridade	Descrição
I	Animais em situação de rua;
II	Animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;
III	Animais sob responsabilidade de organizações de proteção animal (ONGs);
IV	Fêmeas em idade reprodutiva;



Prioridade	Descrição
V	Animais oriundos de situações de maus-tratos, abandono ou acumulação.

3.2. A seleção e o encaminhamento dos animais para atendimento serão realizados pelo **Município**, que organizará a lista de espera e comunicará à Contratada os animais a serem atendidos.

4 – DA QUANTIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quantidade estimada: até **85 (oitenta e cinco) animais**, conforme art. 4º, §3º, da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026.

4.2. Prazo para execução dos serviços: **60 (sessenta) dias**, contados da data da ordem de início.

4.3. A Contratada deverá apresentar **relatórios periódicos de execução** ao Município, conforme cronograma a ser estabelecido no contrato.

5 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1. A contratação será realizada diretamente pelo Município, sendo **vedada a intermediação por terceiros** (art. 9º, parágrafo único, da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026).

5.2. A Contratada deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas e à execução de despesas públicas.

5.3. O Município designará **fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6 – DO FATURAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, utilizando o CNPJ informado no Termo de Adesão e constante da Portaria SEMA nº 128/2026.



6.2. A descrição dos serviços na nota fiscal deverá ser **detalhada**, vedadas descrições genéricas como "serviços veterinários". Recomenda-se a seguinte redação:

"Prestação de serviços de atendimento integral para o Programa FUNBEA-RS, compreendendo esterilização cirúrgica de XX cães e XX gatos (XX fêmeas e XX machos da espécie canina e XX fêmeas e XX machos da espécie felina), com implantação de microchip (padrão ISO) e cadastramento no SinPatinhas, conforme Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026 e Portaria SEMA nº 128/2026."

6.3. O pagamento será realizado após a **comprovação da efetiva execução dos serviços**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Nota Fiscal devidamente emitida;
- ✓ Relatório de atendimentos realizados, contendo a relação dos animais atendidos, com indicação de espécie, sexo, porte, número do microchip e comprovante de cadastramento no SinPatinhas;
- ✓ Atestado do fiscal do contrato.

6.4. A Contratada deverá manter sob sua guarda, pelo prazo legal, os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratada:

Item	Obrigação
a)	Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e com a legislação aplicável;
b)	Manter equipe técnica habilitada, com Médicos Veterinários registrados no CRMV;
c)	Realizar todos os procedimentos com observância das boas práticas veterinárias e de bem-estar animal;
d)	Manter estrutura adequada para realização dos procedimentos;
e)	Realizar o transporte dos animais, quando necessário;
f)	Cadastrar cada animal atendido no SinPatinhas e fornecer comprovante ao

Item	Obrigação
	Município;
g)	Fornecer medicação pós-operatória e orientações escritas aos tutores;
h)	Comunicar ao Município eventuais intercorrências;
i)	Apresentar relatórios periódicos de execução;
j)	Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução do contrato.

7.2. Obrigações do Contratante (Município):

Item	Obrigação
a)	Realizar o repasse dos recursos na forma pactuada;
b)	Selecionar e encaminhar os animais para atendimento;
c)	Designar fiscal para acompanhamento do contrato;
d)	Realizar a prestação de contas dos recursos à SEMA no prazo estabelecido;
e)	Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Agricultura, nos termos da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.172/0001-76, com sede na Rua Roseli Fátima Battisti, nº 875, Centro, Novo Tiradentes/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Carlos Benedette**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 016/2026 – Processo nº 076/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no procedimento licitatório realizado pela CONTRATANTE, por meio do **Pregão Presencial nº 016/2026**, na proposta vencedora, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nas normas que disciplinam a execução dos recursos do **Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS**.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, clínica ou hospital veterinário, para prestação de serviços integrados de esterilização cirúrgica (castração), identificação individual por microchipagem e cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, de cães e gatos do Município de Novo Tiradentes/RS**, com recursos oriundos da transferência fundo a fundo do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS, nos termos da Lei Estadual nº 16.497/2026, do Decreto Estadual nº 58.752/2026, do Decreto Estadual nº 58.827/2026, da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026 e da Portaria SEMA nº 128/2026.

2.2. O atendimento será integral por animal, compreendendo, obrigatória e indissociavelmente:

a) avaliação clínica pré-operatória;



- b) esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas;
- c) implantação de microchip subcutâneo padrão **ISO 11784/11785, tipo FDX-B**, para identificação individual permanente;
- d) cadastramento ou atualização do cadastro do animal no **SinPatinhas**, com emissão do RG Animal/Carteirinha;
- e) fornecimento de medicação pós-operatória, com receita e orientação escrita ao tutor ou responsável;
- f) emissão da documentação comprobatória individual do atendimento.

2.3. A quantidade estimada é de **85 (oitenta e cinco) animais**, constituindo a meta mínima de atendimento prevista no Termo de Referência, observado o limite orçamentário de **R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**.

2.4. A execução do objeto somente será considerada concluída, para fins de atendimento de cada animal, quando realizadas todas as etapas previstas no item 2.2 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário por atendimento integral será de **R\$** (.....) por animal, conforme proposta vencedora.

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$** (.....), correspondente ao quantitativo contratado de até 85 (oitenta e cinco) animais.

3.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, medicamentos, anestésicos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte dos animais, estrutura física e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados na clínica ou hospital veterinário da CONTRATADA, mediante autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Agricultura e de acordo com a seleção e encaminhamento dos animais realizados pelo Município.

4.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura adequada para realização dos procedimentos, bem como equipe técnica habilitada, composta por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV.

4.3. Os procedimentos serão realizados em cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, com idade mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, não havendo idade máxima, observada a avaliação clínica prévia.



- 4.4. Todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica pré-operatória por Médico Veterinário, que verificará sua aptidão para o procedimento cirúrgico.
- 4.5. Não será realizada cirurgia quando constatada condição patológica debilitante que constitua maior risco de morte ao animal, devendo a ocorrência ser devidamente documentada e comunicada ao Município.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos observando as boas práticas veterinárias e as normas aplicáveis de bem-estar animal.
- 4.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 4.8. Os medicamentos e anestésicos utilizados deverão possuir registro perante o órgão competente, conforme legislação aplicável.
- 4.9. A CONTRATADA deverá fornecer medicação pós-operatória, incluindo anti-inflamatório e antibiótico, quando indicados, acompanhada da respectiva receita e de orientação escrita ao tutor ou responsável.
- 4.10. No ato da retirada do animal, o tutor ou responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade pelos Cuidados Pós-Operatórios, conforme modelo fornecido pelo Município.
- 4.11. Qualquer intercorrência decorrente do ato cirúrgico será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventual necessidade de nova intervenção, sem custos adicionais para o Município ou para o tutor.
- 4.12. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos estranhos à esterilização, microchipagem e cadastramento no SinPatinhas.
- 4.13. Compete exclusivamente à CONTRATADA o transporte dos animais, quando necessário, tanto antes quanto após o procedimento cirúrgico, sem qualquer custo adicional para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA MICROCHIPAGEM E DO SINPATINHAS

- 5.1. A CONTRATADA deverá implantar em cada animal atendido microchip subcutâneo padrão **ISO 11784/11785, tipo FDX-B**, destinado à identificação individual permanente.
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter usuário próprio no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – **SinPatinhas**, com perfil de Clínica/Hospital Veterinário e Médico Veterinário vinculado.
- 5.3. A CONTRATADA será responsável pelo cadastramento ou atualização do cadastro de cada animal atendido no SinPatinhas, com emissão do respectivo RG Animal/Carteirinha.
- 5.4. Para cada animal atendido, a CONTRATADA deverá fornecer ao Município, no mínimo:



- a) número do microchip implantado;
- b) comprovante do cadastramento no SinPatinhas;
- c) data da realização dos procedimentos;
- d) identificação do Médico Veterinário responsável, com nome e número de inscrição no CRMV.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A quantidade estimada para execução do objeto é de **85 (oitenta e cinco) animais**.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da ordem de início.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução ao Município, conforme cronograma estabelecido pela Administração.
- 6.4. A prestação dos serviços ficará condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e ao encaminhamento dos animais pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, utilizando o CNPJ informado no Termo de Adesão e constante da Portaria SEMA nº 128/2026.
- 7.2. A descrição dos serviços na nota fiscal deverá ser detalhada, não sendo admitidas descrições genéricas, devendo constar, no mínimo, a quantidade de animais atendidos e a indicação de que os serviços compreenderam esterilização cirúrgica, implantação de microchip e cadastramento no SinPatinhas.
- 7.3. O pagamento será realizado **após a comprovação da efetiva execução dos serviços**, mediante apresentação de:
- a) Nota Fiscal devidamente emitida;
 - b) relatório dos atendimentos realizados, contendo a relação dos animais atendidos, com indicação de espécie, sexo, porte, número do microchip e comprovante de cadastramento no SinPatinhas;
 - c) atestado do fiscal do contrato.
- 7.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação necessária ao pagamento e da comprovação da efetiva execução dos serviços.
- 7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.



7.6. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, pelo prazo legal, os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo de Desenvolvimento Econ. Social FUMDES

Atividade: 2.026 – Programa de Subsídios Agropecuários

Elemento: 3.3.90.39 0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Atividade: 2.018 – Manutenção Atividades Sec. Agricultura e Emater

Elemento: 3.3.90.39 0701 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução do presente contrato, considerando o prazo de execução estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – realizar o pagamento à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas neste contrato;

II – selecionar e encaminhar os animais para atendimento;

III – fornecer as autorizações necessárias para realização dos procedimentos;

IV – designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

V – acompanhar a execução dos serviços e determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

VI – realizar a prestação de contas dos recursos perante a SEMA, no prazo estabelecido;

VII – adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência, o edital e a proposta vencedora;



- II – manter equipe técnica habilitada, com Médicos Veterinários registrados no CRMV;
- III – manter estrutura adequada para realização dos procedimentos;
- IV – realizar os procedimentos observando as boas práticas veterinárias e as normas de medicina veterinária e bem-estar animal;
- V – fornecer todos os materiais, equipamentos, medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- VI – realizar o transporte dos animais, quando necessário, antes e após o procedimento cirúrgico;
- VII – realizar avaliação clínica pré-operatória de todos os animais;
- VIII – implantar o microchip padrão ISO 11784/11785, tipo FDX-B, em cada animal atendido;
- IX – realizar o cadastramento ou atualização do animal no SinPatinhas e fornecer o respectivo comprovante;
- X – fornecer medicação pós-operatória e orientação escrita aos tutores ou responsáveis;
- XI – comunicar imediatamente ao Município eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos;
- XII – responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelas intercorrências decorrentes do ato cirúrgico, inclusive eventual necessidade de nova intervenção;
- XIII – apresentar relatórios periódicos de execução;
- XIV – manter registro individualizado de cada atendimento;
- XV – manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XVI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Paulo Roberto Lima Dias**, designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



12.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital do Pregão Presencial nº 016/2026, em razão das infrações administrativas previstas na legislação.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência pelo período necessário à execução do objeto, observado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado na forma estabelecida na Cláusula Sexta, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da execução.

15.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e desde que devidamente justificada e formalizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o Edital e demais normas aplicáveis ao objeto, especialmente as normas que regulamentam o FUNBEA-RS.

16.3. O presente contrato vincula as partes ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.4. Fica vedada a intermediação por terceiros na execução do objeto, nos termos do Termo de Referência e da regulamentação do FUNBEA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Tiradentes/RS, ... de de 2026.

LUIZ CARLOS BENEDETTE

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO Nº. 016/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , a participar da licitação instaurada pelo município de Novo Tiradentes - RS, na licitação modalidade de **Pregão Presencial sob o nº. 016/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ nº , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2026

MODELO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação Pregão nº....., da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2026

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente Pregão Presencial nº016/2026.

_____ inscrita no CNPJ nº.
_____ por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a) da
carteira de identidade nº. _____ e do
CPF _____, declara para fins do disposto no art. 7º, inciso
XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ
nº. _____, com sede na

DECLARA, sob as penas da lei
e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada
se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 e está de acordo
com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

....., em.....de.....de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo:

CPF:

* APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

Att. SR. PREGOEIRO

Ref.: Processo nº. 076/2026 – Pregão Presencial nº. 016/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente

Local e Data

REPRESENTANTE

RG

CPF